



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008.4/2019

O art. 152 do Projeto de Lei Complementar nº
0008.4/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art.152.....

§ 1º Os valores pagos pela gratificação de que trata o *caput* deste artigo serão transformados em vantagem pessoal nominalmente identificável, de natureza permanente;

§ 2º A vantagem de que trata o § 1º deste artigo estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores públicos estaduais.”

Sala da Comissão,


Deputado Rodrigo Minotto

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Modificativa que ora apresento ao art. 152 tem o efeito de assegurar que os servidores afetados com a extinção das Agências de Desenvolvimento Regional tenham seus direitos garantidos e não sofram nenhum decréscimo salarial